



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 3026, DE 17 DE JULHO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade em Saúde Pública, recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e o Protocolo Regional de Ações Variáveis da Região Santo Ângelo - R11 e dá outras providências.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3187/2021, que “*Declara estado de calamidade pública no Município de Roque Gonzales, para enfrentamento da pandemia da COVID-19*”.

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos causados pela situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não há nova recomendação de Alerta à Região Covid R-11, emitido pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:

Art. 1º Permanece reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Roque Gonzales e, recepcionado, na sua integralidade (inclusive anexo único), o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no âmbito deste Município.

Art. 2º Fica, da mesma forma, recepcionado o Protocolo Regional de Ações Variáveis – Região Santo Ângelo – R11, adequado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e formalizado em 17 de julho de 2021 pela Associação dos Municípios das Missões (AMM), o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo.

Parágrafo único. Se houver nova adequação ao Protocolo Regional de Ações Variáveis – Região Santo Ângelo – R11, a mesma será de imediato recepcionada por este Decreto.

Art. 3º Fica definido que, no Município de Roque Gonzales, aplicar-se-á subsidiariamente ao disposto no Protocolo Regional de Ações Variáveis – Região Santo Ângelo – R11, as disposições dos incisos I, II e III deste artigo.

I – Nos finais de semana e feriados, serão aplicadas as mesmas regras previstas no Protocolo Regional de Ações Variáveis;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Permanecem liberados, no âmbito do Município de Roque Gonzales, eventos sociais, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual nº 55.882/2021 e as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária (em anexo);

III – Ficará liberada a permanência de pessoas em locais públicos (praças, prainha, parques e similares).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 17 DE JULHO DE 2021.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 17/07/2021 a 17/08/2021
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



PROTOCOLO REGIONAL DE AÇÕES VARIÁVEIS
REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11

CONSIDERANDO que, nos termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI ocupados, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11; a ATA nº.530/2021 da Assembléia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano; e a nova adequação desta versão com aprovação unânime na reunião dos Prefeitos realizada por videoconferência no dia 25 de junho de 2021, às 9:00 horas;

CONSIDERANDO ter atingido mais que a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1^a – Manter campanhas de conscientização que serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2^a – Manter rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.



CLÁUSULA 3^a – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4^a – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5^a – De segunda-feira a sexta-feira, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega, de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas.

§1º - Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados. Ressalta-se que as churrasqueiras e quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar. Obs.: Para a prática de esportes coletivos é necessário respeitar as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo, específica para modalidade Atividades Esportivas.

§3º - Fica permitida a realização de torneios esportivos amadores, desde que somente entre atletas do mesmo município. Respeitando-se as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo, específica para modalidade Atividades Esportivas.

§4º - Fica permitido que o município delibere sobre a liberação ou não dos eventos sociais, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo específico para realização de Eventos.

CLÁUSULA 6^a – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7^a – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.



CLÁUSULA 8^a – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 9^a – A música ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, fica permitida desde que as pessoas permaneçam sentadas.

CLÁUSULA 10^a – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

CLÁUSULA 11^a - Este Protocolo Regional de Ações Variáveis segue sendo reavaliado constantemente pelo Comitê Científico Regional de acordo com o cenário da Região. Em caso de necessidade o Comitê Científico convocará reunião para debater juntos aos prefeitos da Região R-11 as medidas necessárias a serem implementadas.

CLÁUSULA 13^a - Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser restrinvidas.

Cerro Largo, RS, 17 de julho de 2021.

DANIANA
POMPEO:82439958
034

Assinado de forma digital por
DANIANA POMPEO:82439958034
Dados: 2021.07.16 10:08:11
-03'00'

Ricardo Miguel Klein
Prefeito de São Nicolau
Presidente da AMM

Daniana Pompeo
Coordenação Comitê Técnico (R-11)
Enfermeira COREN/RS nº.114.056

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

📞 +55 3359 3060 📩 contato@ammissões.com.br

www.ammissões.com.br